


Nº do Protocolo.....:	002.915-16	Data de Cadastro.....:	04/04/2016
Referência.....:	/	Nº de Contrato.....:	. . . . .
Cod. Instituição.....:	D905-9.000	CBR ENGENHARIA S/S LTDA	
Data Documento.....:	04/04/2016	Unidade.....:	DCAD
Tipo de Documento.....:	2.003	OFÍCIO	
Referência Doc.....:	OF 4332/16		
Descrição Doc.....:	OFÍCIO		
Resumo:	ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA FINEP EM RELAÇÃO AS EMPRESAS THOMPSON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA E LAVORO CONSTRUTORA, POR ANÃO ATENDEREM RESPECTIVAMENTE AOS ITENS 4.1.3 ALÍNEAS " C" E "D" E 3.3 DO EDITAL REFERENTE A CONCORRÊNCIA TIPO TÉCNICA E PREÇO 01/2016.		

*P/ Paulo Muro (Dco)*

*ESP/022121*

*04/04/16*

  
**ANTONIO ABIB - 1965**  
Chefe Departamento de Contratações e  
Compras Administrativas

DCAD

04 ABR 2016 002915

OF 4332/16

PROTOCOLO

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016.

Ao DGES

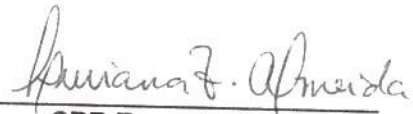
Sr. Eduardo Carnos Scaletsky

**Ref: Recurso Administrativo – Concorrência Finep Tipo Técnica e Preço 01/2016.**

Prezado,

A empresa CBR Engenharia protocolou na data de hoje 04.04.2016 <sup>um</sup> ~~dois~~ recursos administrativos em face à Concorrência Finep Tipo Técnica e Preço 01/2016.

Atenciosamente,

  
Mariana F. Almeida  
CBR Engenharia S/S Ltda

- 4 ABR 12 04 2016 002915

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
Diretor de Gestão Corporativa - DGES  
Praia do Flamengo, 200 – 3º andar  
Flamengo – Rio de Janeiro -RJ

PROTOCOLO

**CONCORRÊNCIA FINEP TIPO TÉCNICA E PREÇO N.º 01/2016** – Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de projeto de reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos, em escritório da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, no Rio de Janeiro.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Diretor de Gestão Corporativa - DGES

Senhor Eduardo Carnos Scaletsky,

**CBR - ENGENHARIA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 03.581.297/0001-14, com sede na Rua Washington Luiz, n.º 1118, sala 901, Bairro Centro de Porto Alegre/RS – CEP 90.010-460, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada as licitantes Thompson Arquitetura e Engenharia Ltda – EPP e Lavoro Construtora Ltda - EPP, na forma do Art. 109, I, “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com os fatos e fundamentos de direito expostos a seguir.

As licitantes Thompson Arquitetura e Engenharia Ltda – EPP e Lavoro Construtora Ltda – EPP apresentaram a documentação de habilitação para julgamento desta comissão de licitação, que as apreciou habilitadas. No entanto as licitantes Thompson Arquitetura e Engenharia Ltda – EPP e Lavoro Construtora Ltda - EPP, merecem ser inabilitadas, pois não atenderam aos requisitos do Edital citados a abaixo:

Licitante Thompson Arquitetura e Engenharia Ltda – EPP - da Habilitação, item 4.1.3, alíneas “c” e “d” do edital: “ c) *Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CAU ou CREA, em relação à empresa licitante, que*

*comprovem a prestação de SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO de projetos de adequação de espaço, e a COMPATIBILIZAÇÃO, em relação ao mesmo serviço, de, no mínimo, 3 (três) Projetos Complementares dentre os abaixo relacionados: Projeto Básico e Executivo Complementar de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados); Projeto Básico e Executivo Complementar Luminotécnico e de Instalações Elétricas; Projeto Básico e Executivo Complementar de Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Projeto Básico e Executivo Complementar de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica; Projeto Básico e Executivo Complementar de Detecção, Alarme e Instalações de Combate à Incêndio; Projeto Básico e Executivo Complementar de Imagem e Som; Projeto Básico e Executivo Complementar de Tratamento Acústico; Projeto Básico e Executivo Complementar de Comunicação Visual. c.1) Os serviços atestados devem ser destinados à construção, reforma e/ou ampliação de ambientes compatíveis com o objeto da licitação.*

*d) Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente certificados/averbados pelo CAU ou CREA, em relação ao Responsável Técnico que será o COORDENADOR DO PROJETO, comprovando a prestação de SERVIÇOS DE COMPATIBILIZAÇÃO de projetos de adequação de espaço e de, no mínimo, 3 (três) Projetos Complementares relacionados dentre os abaixo elencados: Projeto Básico e Executivo Complementar de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados); Projeto Básico e Executivo Complementar Luminotécnico e de Instalações Elétricas; Projeto Básico e Executivo Complementar de Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Projeto Básico e Executivo Complementar de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica; Projeto Básico e Executivo Complementar de Detecção, Alarme e Instalações de Combate à Incêndio; Projeto Básico e Executivo Complementar de Imagem e Som; Projeto Básico e Executivo Complementar de Tratamento Acústico; Projeto Básico e Executivo Complementar de Comunicação Visual. “*

Os Atestados de Capacidade Técnica, constantes na documentação de habilitação da Thompson Arquitetura e Engenharia Ltda - EPP, não atendem as exigências do Edital item 4.1.3 alíneas “c” e “d”:

- a) A Declaração da Grat Construção e Reforma Ltda, não atende a alínea c) Comprovação da empresa licitante através de atestado de capacidade técnica expedido pelo CREA ou CAU a prestação de serviços de elaboração de projetos de adequação de espaço e a





compatibilização em relação ao mesmo serviço, de, no mínimo, 3 Projetos Complementares e alínea d) Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente certificados/averbados pelo CAU ou CREA, em relação ao Responsável Técnico que será o COORDENADOR DO PROJETO, comprovando a prestação de SERVIÇOS DE COMPATIBILIZAÇÃO de projetos de adequação de espaço e de, no mínimo, 3 (três) Projetos Complementares. E ainda, a Declaração não apresenta registro no CREA ou CAU.

- b) A CAT – Certidão de Acervo Técnico nº 3434/201 apresentada em nome da Profissional Carla Patricia Dazzi G. Bueno não está vinculada a qualquer atestado, como demonstrado, não atende as alíneas “c” e “d”.
- c) No Atestado de Capacidade Técnica do Comando da Aeronáutica o objeto é de execução de serviços de demolição da estrutura existente no Hangarete do GEIV, não atende as alíneas “c” e “d”. O Atestado não apresenta registro no CREA ou CAU.
- d) No Atestado de Capacidade Técnica da Marinha do Brasil-Base de Hidrografia da Marinha em Niterói o objeto é de execução de serviços de reforma do edifício 06 – Alojamento de Cabos e Marinheiros, não atende as alíneas “c” e “d”.
- e) No Atestado de Capacidade Técnica do Comando da Aeronáutica – Terceiro Comando Aéreo Regional o objeto é de execução de serviços de reforma para a recuperação das dependências internas do alojamento do SERENS-3, não atende as alíneas “c” e “d”.
- f) No Atestado de Capacidade Técnica da Marinha do Brasil-Base de Hidrografia da Marinha em Niterói o objeto é de execução de serviços de reforma parcial do telhado do Ed. 30, não atende as alíneas “c” e “d”.
- g) No Atestado de Capacidade Técnica da Marinha do Brasil-Base de Hidrografia da Marinha em Niterói o objeto é de execução de serviços de reforma do PNR nº 204 do bloco 308-A, não atende as alíneas “c” e “d”.

A licitante Trabalho Construtora Ltda - EPP – não atendeu ao item 3.3. da Habilitação do edital: “ **3.3** Os Documentos de Habilitação devem, preferencialmente, ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas por representante legal da Licitante e deverão ser

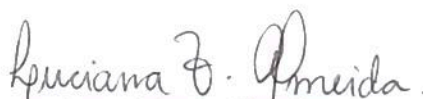


*apresentados, alternativamente: em original; em cópia autenticada por cartório competente; sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão De licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão De licitação. "*

A empresa Lavoro Construtora Ltda –EPP, apresentou nos documentos de habilitação cópia simples dos termos de vistoria e não as vias originais ou mesmo cópias autenticadas.

ANTE O EXPOSTO, requer que Vossa Senhoria se digne a prover o presente recurso, para inabilitar as licitantes ora habilitadas, Thompson Arquitetura e Engenharia Ltda – EPP e Lavoro Construtora Ltda – EPP por não atenderem respectivamente aos itens 4.1.3 alíneas “c” e “d” e 3.3 do edital.

Porto Alegre, 04 de abril de 2016.

  
**Luciana Vieira de Almeida**  
CBR Engenharia S/S Ltda